

## PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N.º 88, DE 2009

(Do Sr. Márcio França)

Propõe fiscalização e controle de procedimento licitatório para escolha de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, no âmbito do Ministério da Justiça.

## **DESPACHO:**

À COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

## **APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Interna nas Comissões

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD 2

Senhor Presidente:

Proponho, nos termos do arco competencial disposto nos arts.

24, VIII ao XI; 32, XI, "b"; 60, I e 61, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados,

a fiscalização e controle de procedimento licitatório realizado no âmbito do Ministério de

Estado da Justiça com o objetivo de implementar, em diversas regiões do País, o Programa

Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI.

Outrossim, releva destacar que, no decorrer dos trabalhos e em

havendo necessidade, poder-se-á requerer, ao Tribunal de Contas da União, a realização de

auditoria das contas relativas ao citado procedimento administrativo, com o posterior

encaminhamento das respectivas conclusões a esse I. Comissão de Fiscalização.

**JUSTIFICAÇÃO** 

O Ministério de Estado da Justiça abriu processo administrativo

licitatório para seleção de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP para

realizar, por meio de Termo de Parceria, projeto de apoio, em vários estados brasileiros, à

implementação do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI.

A seleção dos projetos foi concluída em 17/12/2008, conforme

resultado feito publicar pela Comissão Especial constituída para a realização da seleção no

Diário Oficial de 18/12/2008, Seção 3, n. 246, p. 124. No entanto, por ocasião do seu término,

houve algumas reclamações de OSCIP's que, aparentemente, restaram prejudicadas pelos

critérios adotados por aquela I. Comissão Especial, sobremaneira, quando confrontados com

os dispositivos constantes do Edital que regeu a espécie licitatória em questão. E, apesar de

interpostos os necessários e competentes recursos administrativos, tais restaram improvidos

pela dita Comissão.

Resolvi, então, solicitar, nos precisos termos constitucionais e

regimentais, informações ao Ex.mo Sr. Ministro de Estado da Justiça, por intermédio da

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P\_4213 CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO PFC-0088/2009

3

Preclara Mesa Diretora desta Casa, pedido de informações esse que foi tombado sob o n.

3.679/2009.

Com a presteza que lhe é peculiar, o Ex.mo Sr. Ministro de

Estado da Justiça respondeu-me através do Aviso Ministerial n. 392-MJ/2009, que segue em

anexo ao presente. Em lacônico arrazoado, o Ministro reporta-se, por sua vez, às informações

expedidas pela Comissão Especial, vinculada à Secretaria Executiva do PRONASCI, que

conduziu os trabalhos licitatórios, que, da mesma forma, vai anexada ao presente. Mais do

isso, o próprio Sr. Ministro da Justiça determinou a presença, nesta Casa, de representante da

sua Pasta, o qual, todavia, infelizmente, não soube se desincumbir de tal e tão relevante

encargo ministerial a contento, eis que mais causou-me perplexidades e dúvidas do que

esclarecimentos.

Nesse diapasão, Sr. Presidente – e rogo pelas necessárias vênias

de estilo para assim o dizer –, não me convenci acerca da existência ou inexistência de alguma

irregularidade no procedimento ora em questão. Impressiona-me, sobretudo, por exemplo,

casos de desclassificação de OSCIP's em aparente desacordo com o edital, com a respectiva

desclassificação de OSCIP's quando o que deveria ocorrer seria uma mera falta de pontuação

do requisito específico.

É o caso, ainda à guisa de exemplo, da OSCIP Instituto Amigos

da Guarda Municipal, que foi desclassificada do certame quando deveria, repetimos, apenas

ser despontuada quanto ao requisito em questão. É que o edital, conforme consta das fls. 77 a

79 do processo principal (Volume I), Itens 6 ao 9.5, faz uma distinção bastante clara entre

habilitação e classificação. Esta, por sua vez, faz-se de acordo com a pontuação constante do

Anexo III (fls. 87 e segs. do processado), que zera a pontuação quando a OSCIP "Não

apresenta estrutura na região" (fls. 88), o que dignifica dizer que, na hipótese da OSCIP não

possuir estrutura na região, a mesma há de receber a nota zero e não ser sumariamente

desclassificada, como, por exemplo, ocorreu no caso da Amigos da Guarda Municipal. Em

suma: para o edital, não possuir estrutura na região não significa necessariamente a retirada da

OSCIP do certame, mas, apenas, a menção zero. Aliás, frise-se que, mesmo recebendo essa

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P\_4213 CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO 4

nota zero, a OSCIP citada sagrar-se-ia vencedora, pois foi a única que concorreu para

Pernambuco. Com a sua sumária desabilitação, o Ministério da Justiça terá que abrir, mais

cedo ou mais tarde, um outro procedimento, quando poderia, já desde agora, contar com os

serviços prestados pela Amigos da Guarda Municipal.

Por todos os motivos expostos, requeiro que Vossa Excelência

se digne a incluir a presente Proposta de Fiscalização e Controle, com possibilidade de

interveniência do Tribunal de Contas da União, na hipótese de extrema complexidade, do

procedimento licitatório orinudo do Edital n. 2/2008/MJ/0002, para análise dessa I. Comissão,

pelo que, em caráter de urgência, peço a sua aprovação pelos Nobres pares.

Outrossim, informo, ainda, que estou encaminhando, junto ao

presente, todo o processado enviado pelo Ministério da Justiça, no bojo do qual encontra-se a

cópia integral do procedimento administrativo referente àquele mencionado Edital.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2009

Deputado MÁRCIO FRANÇA

PSB/SP

Membro suplente da CFFC

**FIM DO DOCUMENTO**